

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL  
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

## PARECER JURÍDICO

**Origem:** SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC.

**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO. EDITAL. EXECUÇÃO DE OBRA CRECHE MUNICIPAL CANTINHO DA ALEGRIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2022. TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022.

### 1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO/CONTRARRAZÕES

A recorrente ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI, após ter sido considerada inabilitada para a fase de propostas do edital em análise, protocolou o presente recurso tempestivamente, razão pela qual merece ser recebido e analisado quanto ao mérito.

A empresa INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI também apresentou suas contrarrazões de forma regular e tempestiva

O recurso e as contrarrazões foram encaminhados a essa assessoria jurídica para análise e orientação quanto à decisão a ser tomada.

### 2. SÍNTESE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

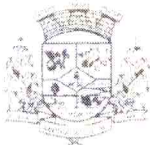
Trata-se de recurso interposto pela empresa ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI, protocolado junto à Prefeitura Municipal de Santiago do Sul, contra decisão da Comissão Permanente de licitações, que entendeu pela sua inabilitação em face da ausência de Certificado de cadastro de fornecedores emitido pelo ente Municipal de Santiago do Sul, CND Federal com data de validade expirada e a proposta/cálculo de seguro garantia com valor divergente ao valor que consta em edital.

Segundo a Recorrente a respeito do certificado de cadastro de fornecedores foi apresentado, porém de diferentes entes municipais, ante a ausência da exigência em edital de ser certificado de cadastro de fornecedores de Santiago do Sul.

Sobre a CND Federal, alega a Recorrente que a lei de licitações prevê o prazo de cinco dias para apresentar possíveis certidões vencidas.

Ainda, em relação ao orçamento de apólice de seguro, solicitado como requisito de habilitação, a Recorrente demonstra

 1



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL  
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

que trouxe os cálculos, porém em valores divergentes ante suposta obscuridade do edital licitatório.

Por fim, requer que seja revista a decisão que a inabilitou.

Por sua vez, a empresa INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI em suas contrarrazões, se opõe ao recurso da recorrente, requerendo a inabilitação da empresa ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI, visto que segundo seu entendimento tal empresa descumpriu o edital, pois apresentou, na fase de habilitação, documento de proposta/cálculo de seguro garantia em valor divergente daquele proposto no edital.

Defende que é necessária atenção ao disposto no Art. 41 da Lei 8.666/93 para que a Administração não descumpra as normas e condições impostas no edital.

Em síntese, esse é o relato dos fatos.

### **3. ANÁLISE E PARECER**

#### **3.1. Parecer:**

Desde logo, esclarece-se que tanto o recurso interposto como as contrarrazões devem ser conhecidos, eis que apresentados tempestivamente.

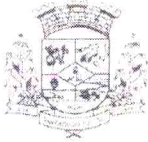
Como dito, a recorrente ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI, se opõe contra a decisão da Comissão que julgou sua inabilitação, em razão de três diferentes situações: ausência de Certificado de cadastro de fornecedores emitido pelo ente Municipal de Santiago do Sul; CND Federal com data de validade expirada e a proposta/cálculo de seguro garantia com valor divergente ao valor que consta em edital.

Sabe-se que a fase de habilitação consiste basicamente na verificação da documentação e requisitos pessoais dos licitantes e tem como finalidade a garantia de que o licitante, sendo o vencedor do certame, tenha condições técnicas e financeiras para cumprir o contrato de forma adequada.

Pois bem, no edital, item 3.1, constam os documentos necessários para habilitação das empresas interessadas em participar do certame, sendo um deles a "CERTIDÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES (os documentos deverão ser entregues de forma física)".



2



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL  
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

Referente a este item a empresa Requerida apresentou duas CERTIDÕES DE CADASTROS DE FORNECEDORES MUNICIPAIS de dois diferentes Municípios, Dionísio Cerqueira e Romelândia.

De fato, há de constar que o edital não estabeleceu nenhuma especificação de que o cadastro deve ser deste Município de Santiago do Sul, podendo assim a Requerente se valer desta lacuna para poder apresentar certidões de Municípios próximos, caracterizando sua capacidade em realizar Cadastro Municipal de fornecedores, visto que conforme explanado supra, a fase de habilitação serve para verificar se o licitante possui as condições técnicas para cumprir o contrato de forma adequada.

O edital ainda consta a necessidade de apresentação de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, dentro do prazo de validade. Entretanto, a Requerente apresentou tal certidão com vencimento em 21/02/2022.

A Lei Complementar (LC) nº 123/2006, que trata do Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabeleceu um tratamento diferenciado para tais empresas, inclusive quando forem participantes de procedimentos licitatórios, constando em seu art. 43, § 1º, prazo de 05 dias úteis para a regularização da documentação, visto que para participarem do certame devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Conforme certidão simplificada apresentada a empresa Recorrente é classificada como microempresa e por isso faz jus ao disposto na lei supra, sendo válida a apresentação da certidão vencida, de forma atualizada, após a habilitação.

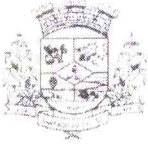
Importante mencionar que no caso em comento, não se acrescentou documentação que não existia ao processo, pois todos os documentos constavam originalmente. A diligência realizada foi apenas de validação de certidão com prazo expirado.

Por fim, resta esclarecer a respeito da carta garantia em valor divergente daquele contido no edital.

Ainda no item 3.1 do edital consta a necessidade de "APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA/CALCULO DE SEGURO GARANTIA REFERENTES A 5% DO VALOR DA OBRA (R\$532.919,75), COMO MANIFESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUA)".

 3





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL  
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

A empresa Recorrente ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI, trouxe em sua habilitação tal documento, apólice de seguro garantia, entretanto em valor divergente daquele solicitado. Em seu recurso a empresa alega ter se fundamentado no inciso III do art. 31 da Lei 8666/93, qual seja:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Em que pese a redação do edital ser clara quanto ao valor do pedido e não existir quaisquer obscuridades quanto a interpretação do referido documento, este departamento jurídico buscou analisar a pertinência do referido documento solicitado.

Sabe-se que a Administração deve ter a cautela para não adotar decisões desarrazoadas, desmedidas, apegadas a formalismos exacerbados, haja vista que se deve buscar atingir a finalidade do certame, sem ferir os princípios de direito administrativo.

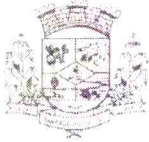
A proposta/cálculo de seguro garantia parece ter sido solicitada com intuito de que os licitantes tenham conhecimento a respeito dos trâmites para contratação do seguro/garantia contratual, uma vez que se trata apenas de simulação, pois após a assinatura do contrato o vencedor deve entregar a apólice de seguro correspondente a 5% do valor da PROPOSTA, conforme item C1, 10.1.1 do edital em análise.

Para garantir uma maior competitividade a disputa, a lei 8.666/93 proíbe qualquer exigência que seja desnecessária, pois assim indicariam direcionamento da licitação em favor de alguém ou de algum grupo e limitaria a participação de possíveis bons fornecedores.

Nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles (Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 274):

"a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos

 4



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL  
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

interessados. (...) Procedimento formal, entretanto, não se confunde com 'formalismo', que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias".

Ainda, sobre o formalismo, Carlos Ari Sundfeld e Benedicto Pereira Porto Neto (SUNDFELD, Carlos Ari; PORTO NETO, Benedicto Pereira. Licitação para concessão do serviço móvel celular. Zênite. ILC nº 49 - março/98. p. 204) abordam:

"O formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, na qual o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância da coisa."

No caso concreto, a análise a ser feita é se tal exigência é necessária e indispensável.

Pois bem, conforme mencionado, em fase de contratação o ganhador da licitação terá que apresentar a garantia em valor equivalente a 5% do valor da proposta, sendo a solicitação inicial apenas um demonstrativo para que os licitantes tenham conhecimento a respeito do funcionamento da carta de garantia.

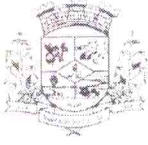
Neste momento é preciso analisar se a exigência foi cumprida de alguma forma e se é hábil a atingir a finalidade imposta, sem comprometer a segurança e idoneidade dos documentos e informações prestadas, ainda que o licitante os tenha apresentado de forma diversa da prescrita.

Em que pese o valor da simulação ter sido divergente, aparentemente o licitante teve um contato com uma empresa seguradora e pôde verificar quais os trâmites necessários numa eventual contratação e de certo conseguirá, se for ganhador do certame, realizar a garantia no valor especificado, qual seja 5% do valor da proposta.

Este corpo jurídico segue o entendimento do STJ, RESP nº 512.179-PR, rel. Min. Franciulli Netto:

"As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja

 5



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL  
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa”.

Ademais, não se pode olvidar que a função de licitar é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, a satisfação do interesse público, com o maior número possível de agentes econômicos capacitados, e por isso a desclassificação do licitante atingiria um dos princípios basilares da licitação, a economicidade.

Por tais razões, considerando o permissivo legal os entendimentos doutrinários, recomenda-se no presente caso a revisão da decisão para o fim de se considerar habilitada a recorrente.

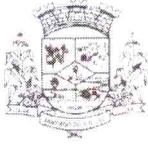
### **3. CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO**, opina-se pelo recebimento do recurso, por ser tempestivo, e, no mérito, seja dado provimento ao mesmo para revisão da decisão que inabilitou a licitante ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI, a fim de considerá-la habilitada, tendo em vista os argumentos supra.

É o parecer.

Santiago do Sul, SC, 22 de março de 2022.

**Ana Carolina de Oliveira Meneguzzi**  
Advogada - OAB/PR 93.191



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**


Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

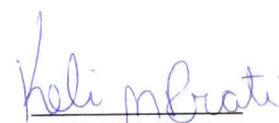
**DESPACHO**

A Comissão Permanente de Licitações acolhe o parecer da Assessoria Jurídica do Município, para deferir a **HABILITAÇÃO** da empresa **ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI**, determinando assim a data da sessão pública de abertura de propostas, a ser realizado no dia 25 de março de 2022 as 13:15 horas na sala de licitações do Centro Administrativo Municipal, localizado na rua Ângelo Toazza, 600, Centro Santiago do Sul/SC.

Santiago do Sul, SC, as 08:00 horas do dia 23 de março de 2022.

  
Maikon T. Lunedo  
Presidente

  
Tiago de Paris  
Secretário

  
Keli M. Prati  
Auxiliar